

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO

REGISTRO DE CONTRATO
NÚMERO ANO
355422

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS – COHAB/CAMPINAS E O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA, VISANDO A TROCA DE INFORMAÇÕES CONCERNENTES AO CONJUNTO HABITACIONAL BARRA MANSA.

PROCESSO INTERNO: SEI COHAB.2022.00004598-39

Pelo presente instrumento, de um lado, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS, sociedade de economia mista municipal, com sede na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10, Parque Itália, Campinas/SP, CEP 13036-900, inscrita no CNPJ sob o nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato, por seu Diretor Presidente, Sr. Arly de Lara Romêo, e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. Luís Mokiti Yabiku, e de outro lado, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Avenida José Frare, nº 40, Centro, Morungaba/SP, CEP 13260-000, inscrito no CNPJ n.º 45.755.238/0001-65, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio de Oliveira, portador do RG nº 17.993.473-9 e do CPF/MF nº 104.416.748-36, doravante denominados simplesmente PARTÍCIPES, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, sujeitando-se às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente o art. 232 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB/CAMPINAS e às normas da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre os PARTÍCIPES, visando o uso compartilhado do cadastro gerido pela COHAB/CAMPINAS, contendo a relação dos moradores do Conjunto Habitacional Barra Mansa cujos imóveis encontram-se quitados, para o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA com a finalidade de auxiliar a Municipalidade no processo de regularização fundiária (REURB/CRF) do Núcleo Residencial Barra Mansa, executado junto à Secretaria Estadual de Habitação por intermédio do Programa Cidade Legal, nos termos do Decreto Estadual nº 52.052, de 13 de agosto de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2. O presente convênio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos **PARTÍCIPES**.

ELIANE MÁRCIA MARTIN; OAB/SP 352.164 DIRETORA JURÍDICA COHAB/CP COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália - CEP 13036-900 - Campinas/SP

Fax: (19) 3119-9600 - PBX: (19) 3119.9500

E-mail: cohabcp@cohabcp.com.br

Página 1 de 3



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

- 3. Constituem obrigações comuns dos PARTÍCIPES no âmbito deste convênio:
- 3.1. Promover o intercâmbio de informações visando ao melhor exercício das atribuições constitucionais e legais por cada **PARTÍCIPE**;
- 3.2. Credenciar membros e servidores para acesso a bancos de dados de interesse comum mantidos pelos **PARTÍCIPES**, de acordo com o nível de sigilo e as normas de segurança da informação;
- 3.3. Manter o sigilo das informações postas à sua disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sem anuência do **PARTÍCIPE** prestador das informações;
- 3.4. Não transferir para terceiros as informações constantes das bases de dados a que tenham acesso por meio deste convênio, exceto com consentimento específico do **PARTÍCIPE** prestador das informações.
- 3.5. Realizar o tratamento dos dados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e no Decreto nº 21.903, de 14 de janeiro de 2022, do Município de Campinas.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 4. O tratamento de dados pessoais pelos **PARTÍCIPES** deste convênio será realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um (art. 7º, II c/c art. 23 da LGPD).
- 4.1. O uso compartilhado dos dados pessoais objeto deste convênio atenderá às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.
- 4.2. Os dados compartilhados pelos **PARTÍCIPES** para o atendimento do objeto deste **CONVÊNIO** serão enviados, recebidos e/ou armazenados por meio de solução a ser escolhida pelas equipes da Diretoria de Ação e Inclusão Social da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORUNGABA e da Coordenadoria de Contratos, Créditos e Seguros da COHAB/CAMPINAS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

- 5. O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante anuência dos **PARTÍCIPES**, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo, mediante notificação por escrito.
- 5.1. Este convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações, comuns ou específicas, pactuadas, bem como poderá ser resilido unilateralmente, por qualquer dos **PARTÍCIPES**, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. O presente convênio é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os **PARTÍCIPES** e não gerando direito a indenizações.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB

Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália - CEP 13036-900 - Campinas/SP Fax: (19) 3119-9600 - PBX: (19) 3119.9500

E-mail: cohabcp@cohabcp.com.br

0

Página 2 de 3

COHAB/CP



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo pelos signatários, mediante aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8. Os PARTÍCIPES providenciarão a publicação do presente instrumento, nos termos do art. 80, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB/CAMPINAS c/c art. 23, I, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. Para dirimir os conflitos decorrentes deste convênio, fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este Termo de Convênio os dispositivos da legislação vigente.

0 1 DEZ 2022 Campinas/SP,

PELA COHAB/CAMPINAS:

ARLY DE LARA ROMÊO **Diretor Presidente**

LUÍS MOKITI YABIKU

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

PELO MUNICÍPIO DE MORUNGABA:

Prefeito Municipal CPF: 104.415.748-36

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

RITA DE CASSIA BASSO

Coordenadora de Contratos, Créditos e Seguros COHAB CAMPINAS

MONIQUE A. MOLENA Diretora de Ação Social

MUNICÍPIO DE MORUNGABA